

# A REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL PARA CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

*Data de aceite: 03/07/2023*

**Moisés Cristóvão Lima Rodrigues**

**RESUMO:** Ao realizar este estudo sobre a reavaliação patrimonial para o controle do patrimônio público, buscou-se identificar as características desse controle patrimonial, bem como as demandas, conseqüente ampliação, o alcance de interesses e metas, visando à coletividade. Com isso, foi possível exemplificar essas mudanças provocadas pela gestão do patrimônio público, e sua implementação após a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com respaldo em normas constitucionais brasileiras. Dentre os autores pesquisados para a constituição conceitual deste trabalho, destacam-se: Coimbra (2017), Lopes (2017), Martins (2013), Viana (2009), Bezerra Filho (2008) entre outros. A metodologia utilizada foi a bibliografia descritiva, com coleta de dados em artigos, teses, dissertações, livros, revistas e sites, consultados sobre o tema abordado. Conclui-se que, deve-se fazer um aprofundamento sobre a reavaliação patrimonial, visando o bem do controle

do patrimônio público, da gestão destes bens, principalmente de dados voltadas ao controle físico e funcional, visando sempre atender a legislação vigente e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que muito tem se falado, mas na prática, pouco ou nada, tem sido feito para extinguir gargalos do setor de patrimônio nas instituições públicas brasileiras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Controle Patrimonial. Patrimônio Público. Reavaliação Patrimonial. Administração Pública.

## 1 | INTRODUÇÃO

Observa-se que nos últimos anos há um crescente aumento no controle e na forma de gerir o patrimônio público, tendo o gestor a preocupação de que em cada setor seja salvaguardo, e gerenciado adequadamente. Isto vem ocorrendo devido a mudanças e na forma de contabilizar os ativos, sendo feito por meio da eficaz fiscalização das entidades e o próprio setor público. Sendo que, estas instituições tem demonstrado o quanto é importante estas ferramentas e de como estas devem ser adequadas para uma eficiente gestão do

patrimônio nas instituições públicas.

Na verdade, estes recursos que são bens adquiridos com recursos oriundos de impostos, contribuições pagos pelo cidadão brasileiro. Devendo estar a serviço de todos, sendo que o setor patrimonial das instituições públicas devem prestar contas de como tem gerido estes recursos, disponíveis em sua gestão. Uma vez que, este patrimônio público para Martins (2009) destaca-se como um conjunto de bens, direitos, obrigações que podem ser mensuráveis em moeda corrente do país e estes bens “pertencem a entidades da administração direta e indireta, não visando lucro e sim ao atendimento de suas necessidades e a dos cidadãos bem como o de toda a coletividade”.

No entanto, e segundo Martins (2009) a responsabilidade sobre patrimônio, principalmente aquele pertencente ou por hora salvaguardado advindo do setor público, o seu responsável é o administrador/gestor estando vinculado sua proteção e defesa destes, é feito um cadastramento de forma eficiente de todos os materiais, equipamentos, que servem de base a futuros levantamentos e aferições realizadas uma vez a cada ano, conforme determina a legislação brasileira ao que tange patrimônio de entidades públicas. Sendo que este patrimônio que pertencem a um determinado órgão público por estar a serviço de interesses coletivos, não possuem um proprietário nominal, e alguns colaboradores públicos, acham-se por hora no direito de usufruírem destes, gerando problemas ao erário e ao setor de patrimônio da instituição no qual está inserido por hora.

Através do desenvolvimento deste estudo sobre a reavaliação patrimonial e controle do patrimônio público, é que se teve a pretensão de trazer conceitos, normas, leis, e a diferenciação que estão ligadas a gestão eficiente e eficaz em gerir o sistema do patrimônio das instituições públicas. Este foi um estudo de forma bibliográfica de dados sobre contabilidade pública, juntamente com a vivência do setor de patrimônio, fazendo um paralelo e descrevendo a metodologia e de como tem sido empregada este embasamento teórico, e feito uma análise sucinta sobre a temática, transcrevendo-os no decorrer do estudo.

Este estudo, é de suma importância, infere-se na reavaliação do controle de ativos no Brasil, e foi legalizado pela Lei 6.404 de 1976, artigo 182§ 3º, e deliberado pela CVM art. 183 de 1995, destacando que “reavaliar um bem imobilizado, significa atribuir ao respectivo ativo reavaliado, valores de mercado quando este for superior, abandonado desta forma seu custo histórico” (MARTINS, 2009).

Justifica-se este estudo, uma vez que o patrimônio público é controlado por órgão contábil federal isto implica em que dados estejam sempre corretos, que o setor esteja atento, que seja este controle feito de forma eficiente e eficaz visando o bem da coletividade.

Na realização deste estudo, buscou-se levantar as características do controle patrimonial, bem como as demandas, conseqüentemente a expansão e atingimento de interesses e metas, visando sempre o bem e a coletividade, e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, com suas características, demandas e conseqüentemente

a expansão e o atingimento de interesses, das metas, feito por meio de ferramentas adequadas e disponíveis nos órgãos e ou instituições públicas do Brasil.

A Lei 4.320/64 destaca a necessidade da realização de inventário e que este é de sua importância as instituições e do bem patrimonial público. Cabe demonstrar, se este bem se encontra em lugar adequado e abrigado, e qual a finalidade na aquisição deste bem (BRASIL, 1964).

Destaca-se que a Lei 4.320/64 (BRASIL, 1964), inferindo sobre patrimônio público e que este tem pertencimento a todos os brasileiros, porém não significa que cada um de nós possa usufruir por conta de um bem que é de todos. Este deve ser administrado pelo setor público, ou seja, através da contabilidade visando a guarda eficaz e eficiente deste patrimônio público e mais, deve atender aos interesses coletivos, visando o atingimento da finalidade pública, melhorando e prestando um serviço adequado a comunidade e a cada cidadão que habita o Brasil.

Observa-se que, a infraestrutura de uma organização que tem seu patrimônio público que deve servir ao bem de todos, e usufruído por todos, não está à mercê de uma ínfima parte da população, e sim deve estar ao atendimento de todos. Infelizmente, não é o que se tem verificado nas bibliografias e em jornais de circulação nacional nos últimos anos, que há bens de todos em mãos de poucos. Por isto, a importância do cuidado com este bem chamado de patrimônio público, por isso a necessidade constante de reavaliação e melhora, com transparência na gestão destes bens (BRASIL, 1964).

É conceituada por Marion (2005) a reavaliação do patrimônio público é ter nova atribuição de valor econômico. Szuster e Fernandes (2009) destacam que a reavaliação de ativos deve ser necessariamente subsidiada por laudo técnico de três peritos, ou de empresas especializadas, que estas devem descrever critérios de avaliação, e a relação dos elementos e critérios avaliados. No entanto, há divergência e dificuldades por quem necessita reavaliar este patrimônio, devido à falta de um órgão regulador e fiscalizador.

## **2 | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ao fazer o estudo sobre a reavaliação patrimonial visando o controle do patrimônio público e mesmo questões públicas, faz-se necessário discutir a abordagem conceitual de Administração Pública sendo que a Constituição Federal de 1988, vigência até hoje, trouxe aos municípios autonomia, ficando em igualdade jurídica com os Estados, com a União e com o Distrito Federal.

Desta forma, os municípios passaram a ter autonomia para poder realizar todo tipo de decisão local, sem depender de autorizações do Governo Estadual ou Federal. Kahama (2010) destaca que a administração pública tem sido aparelhada pelo estado com reordenamento de serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas.

Na verdade, administrar é gerir todo e qualquer serviço público, ou seja, significa

não só prestar serviços e executá-los, como também dirigir, governar, exercer a vontade destes objetivos e o de se obter resultado útil, que esteja disponível a toda coletividade (POZO, 2007).

De acordo com Meirelles (2001), a administração pública é a gestão de bens e interesses reconhecidos da sociedade como um todo, sendo que este se estende ao âmbito federal, estadual ou municipal, seguindo preceitos tanto o direito como da moral, objetivando sempre o bem comum.

Pode ser observado nos teóricos estudados que ambos os conceitos levantados tem finalidade no alcance de metas, almejadas nos órgãos públicos, que tem suas atividades chamadas de administração, conforme destaca para Meirelles (2001), estes devem focar sempre a gestão, no bem comum e coletivo, satisfazendo as necessidades públicas de sua população, quer Municipal, Estadual ou Federal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo distribuir, dividir tarefas, centralizando e delegando a chamada administração direta ou indireta, visando o bem da coletividade.

## **2.1 O controle patrimonial brasileiro**

Bezerra Filho (2008) destaca que o controle patrimonial é todo gerenciamento de um patrimônio, que faz parte de um empreendimento, quer público ou não. Abrangendo este controle desde ativos tangíveis (edificações, veículos, computadores equipamentos etc.) quanto a ativos intangíveis (se caracterizam por aqueles bens de difícil mensuração ou que não tem expressão física contínua, são bem não físicos, tipo: patentes; franquias; sinergia entre funcionários dentre outros)”.

Conforme Bezerra Filho (2008), o patrimônio público está constituído de bens e direitos, quer sejam eles tangíveis ou mesmo intangíveis, estando onerados ou não, que foram adquiridos, formados ou produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades e pelo setor público. Como valores, créditos e obrigações, sejam estes de conteúdo econômico e avaliáveis, quer em moeda corrente, ou utilizada pela Fazenda Pública como forma de alcançar objetivo previamente constituído pelo órgão público, ou mantidos por entidades, ao portador ou a seu representante legal, tendo este fluxo de benefícios, sejam eles no presente ou futuro, que estejam inerentes a prestação de serviços público, ou ainda que tenham sua exploração econômica feita por entidade do setor público, resguardando suas obrigações com eficiência e eficácia.

No entanto, entende-se que este patrimônio público deve ser entendido como um conjunto de direitos, bens de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, que pertencem a administração pública, seja ela direta ou indireta, o ente público: União, Estado, Município, autarquias, ou empresas públicas (ARINS, 2010).

Para Bernardes (2009), o controle patrimonial é visto como uma forma de as instituições públicas fazerem o gerenciamento de todos os bens, moveis e imóveis,

adquiridos, seja por doação, compra etc., dentre eles: mobiliários, equipamentos, computadores, veículos, terrenos, prédios, dentre outros. São na verdade, recursos para que essa organização atinja os objetivos ou as metas planejadas com a execução dos serviços. É necessário o controle de toda a logística, em termos, os cuidados com os materiais permanentes, com a duração de mais de dois anos, e de sua operacionalização institucional.

Ou seja, o controle patrimonial ou o gerenciamento de um patrimônio deve ser feito tendo sobre ele responsabilidades e se ater a normas existentes do ponto de vista legal.

## 2.2 Conceitos sobre Patrimônio Público

Estudos sobre patrimônio público indicam que há diversos elementos, estando estão atrelados a conceitos estabelecidos na legislação do Brasil, sendo que estes não podem ser modificados, sob pena do Poder Executivo está avançando em área do Poder Legislativo. A reavaliação patrimonial e o controle deste patrimônio público são missão de controle do setor de Contabilidade, que é tida como medida derivada, ou seja, aquela que vai auferir se este controle é correto e aplicar nele a legislação que vigora na atualidade, inferindo para isto, valores do produto por unidades físicas, e medido por unidades monetárias, o que eleva valores do passado, do presente e do futuro (BRASIL, 2002).

O Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), a Lei número 10.406/2002 em seu artigo 99 destaca que são considerados bens públicos dos brasileiros:

- I – Os bens de uso comum do povo, como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II – E os bens de uso especial, como os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III – E os bens de uso dominiais, que são aqueles que constituem um patrimônio dominados por pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades (BRASIL, 2002).

Ou seja, não dispendo a Lei, em contrário, consideram-se dominiais aqueles bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público, e que seja dado estrutura de direito privado.

Portanto, cabe salientar que não são somente os bens que estão devidamente registrados em nome do órgão público que são considerados bens públicos, mas também aqueles que são de uso comum a todos os cidadãos (BRASIL, 2002).

No Brasil o patrimônio público tem sido estruturado da seguinte forma:

- a)** Ativo é aquele que compreende os direitos e os bens, tangíveis ou intangíveis adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelo setor público, que represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro; **b)** Passivo é aquele que compreende as obrigações pelas entidades do setor público ou que são mantidos na condição de fiel depositário, bem como de

suas contingências e provisões; **c)** Patrimônio líquido representa a diferença entre o ativo e o passivo (CFC, 2008).

Ainda podem ser classificados elementos patrimoniais em circulante, e não circulante, estar baseado em atributos de conversibilidade e exigibilidade. Sendo que o ativo circulante é quando satisfaz aos seguintes critérios: devem estar disponíveis a realização imediata; quando tiver a expectativa de realização até o término do exercício seguinte, sendo que os demais ativos podem ser classificados como não circulantes (CFC, 2008).

O passivo, pode ser classificado como circulante se este satisfazer o seguinte critério: corresponder a valores exigíveis até o término do exercício seguinte, e corresponder a valores de terceiros, ou de retenções em nome deles (terceiros), quanto a entidade pública for fiel depositaria independente do prazo de exigibilidade, os demais passivos devem ser classificados como não circulantes (CFC, 2008).

A Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 44, 45 e 46 apresenta medidas que estabelecem capital resultante da venda de bens móveis, imóveis e de direitos, que integram o patrimônio público, não poderá ser aplicado em despesas correntes, exceto nos casos em que a lei autoriza e destine aos financiamentos de regimes de previdência social, geral e dos próprios servidores (BRASIL, 2000).

Sendo o patrimônio um conjunto de bens, direitos e obrigações estando vinculado a uma pessoa física, ou jurídica, Forte (2001) entende, que na verdade este patrimônio advém dos conceitos da contabilidade, e que não é qualquer conjunto de bens de direitos e obrigações, ele descreve que para constituir um patrimônio, este deve atentar ao cumprimento de dois requisitos básicos que são: componentes de um conjunto que possua conteúdo econômico avaliável em moeda; que exista interdependência dos elementos componentes do patrimônio, que haja a vinculação do conjunto da entidade e que vise alcançar determinados fins ao bem da coletividade.

Desta forma, este patrimônio que nada mais é que um conjunto de bens, direitos e obrigações estando vinculado a uma pessoa física, ou jurídica deve ser composto por ativo que compreende a soma de bens mais os direitos. Subtraindo deste, o passivo que é na verdade as obrigações de uma pessoa física ou jurídica (LOPES, 2017).

Para Kohama (2010), a interpretação real do patrimônio é até certo ponto lógica, uma vez que compreende o patrimônio como sendo apenas os bens e direitos, pertencentes a uma pessoa seja ela jurídica ou física. De acordo com o autor este contempla também a parte passiva que é composta por compromisso a serem pagos a curto, médio e longo prazo, caso não seja desta forma há visão errônea e fora da realidade patrimonial da pessoa.

A interpretação real do Patrimônio Público de acordo com Kohama (2010), é feito contabilmente e estruturada em grupos: O ativo que compreende recursos e os bens que a entidade possui e no qual espera-se que haja benéfico econômico futuro.

O passivo do Patrimônio Público pode ser entendido como obrigações onde se espera que possa haver saída destes recursos e que seja capaz de gerar benefícios econômicos (MARTINS, 2013).

Enquanto o Patrimônio Público líquido é o valor dos ativos que a entidade depois de deduzidos todos seus passivos vai ter em caixa. Pode ser observado na literatura pesquisada que o Patrimônio Público distingue-se do privado no tocante ao patrimônio que possui, e que pertence este a uma entidade pública ligada a Administração Pública quer da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal, seja pela forma direta ou indireta de administrar estes bens (COUTINHO, 2005).

Para Kohama (2010), o entendimento sobre Patrimônio Público do ponto de vista da Contabilidade Pública, que esta deve ser entendida como aquela passível de contabilização, uma vez que as coisas que se parecem evidentes, inevitáveis e cristalinas, à primeira vista em questões públicas, nem sempre seguem a regra geral.

Destaca o autor que as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas (NBC T 16.2) que trata das questões de Patrimônio Público e dos sistemas contábeis, apresenta cinquenta e três classificações dos elementos patrimoniais em ativo e passivo circulante, e não circulante, desta forma cria critérios em sua classificação.

Sendo que a NBC T 16.2, determina que a classificação de um ativo ou passivo em circulante ou não circulante é a sua conversibilidade e sua exigibilidade, entende-se desta maneira que o ativo circulante possui capacidade de transformação do bem ou direito em moeda até o final do próximo exercício financeiro, sendo o passivo circulante e suas obrigações vencíveis até o próximo exercício seguinte, estando os demais ativos e passivos classificados como não circulantes (BRASIL, 2012).

Ou seja, diante dos dados levantados na pesquisa a gestão do Patrimônio Público apresenta histórico de insuficiência e inadequação operacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2001) veio na verdade para garantir a transparência e uma lacuna existente com um maior controle e responsabilidade imputada a cada gestor ligado ao governo, tendo em seu poder bens patrimoniais públicos de quaisquer espécies.

Os sistemas de gestão garantem a responsabilidade a quem é de dever, observando as prerrogativas e conceituações acadêmicas sobre bens patrimônio público, domínio público, depreciação, facilitando este modo a gestão e a possibilidade de emissão de relatórios, cadastros o que garante desta forma a transparência da gestão.

## **2.3 Reavaliação Patrimonial**

A reavaliação do patrimônio é o resultado derivado da diferença entre valores líquidos contábeis de bens (que é na verdade o custo corrigido monetariamente líquido das depreciações acumuladas) e o valor de mercado deste bem, sendo um procedimento optativo. Significa pois, a adoção do valor de mercado aos bens reavaliados abandonando-

se para estes o princípio de custo original corrigido monetariamente (BERNARDES, 2009).

Na verdade, o principal objetivo da reavaliação do patrimônio, é justamente atualizar os valores deste patrimônio líquido da empresa, quer pública ou privada, e torná-los adequados ao mercado atual. É uma forma da contabilidade se tornar precisa e com resultados mais próximos da realidade.

A reavaliação se aplica as seguintes situações previstas nas legislações societária e fiscal, a reavaliação voluntária de ativos próprios e a reavaliação de ativos por controladas e coligadas; reavaliação na subscrição de capital em outra empresa com conferência de bens e da reavaliação nas fusões, incorporações e cisões (SCHVIRCK, SANTOS, 2007).

Ao descrever sobre reavaliação, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 19.6 com destaque aos ativos, estabelece critérios e procedimentos ao registro contábil, e a divulgação da reavaliação do ativo imobilizado. Sendo que o valor da reavaliação é a diferença entre valores líquidos contábeis do bem em curso, baseado em laudo técnico elaborado por três peritos ou entidade especializada. A reavaliação de ativos é livre cabe exclusivamente e entidade devendo passar por uma atualização uniforme (BRASIL, 2012).

A resolução de reavaliação de ativos número 1004 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2008), estabelece que somente os ativos de bens tangíveis tipo: as edificações, veículos, computadores equipamentos etc.) podem ser reavaliados.

Os ativos intangíveis são aqueles bens de difícil mensuração ou que não tem representação física imediata, ou seja, bens não físicos (patentes; franquias; sinergia entre funcionários dentre outros), estes podem sim serem reavaliados, sendo que de acordo com outros tipos de critérios que não sejam a reavaliação de ativos (CFC, 2008).

Os prazos para a realização do patrimônio dos bens ativos, passam por um processo interno, cuja decisão cabe a instituição, Sendo sugerido por teóricos e especialistas que a reavaliação de ativos imediata, deve ser realizada com valores de mercado, desta forma evita que a sua reavaliação seja negociada a parte do valor de mercado, ou fora dele, o que pode prejudicar quem vende, e quem compra se isto não for evitado. Há também a reavaliação de ativos anual que é feita anualmente cujo bem sofre alterações constantes em seu valor ou tem o chamado mercado instável, ou seja, os preços estão sempre subindo ou descendo (SCHVIRCK, SANTOS, 2007).

Finalizando com a reavaliação de ativos no mínimo em quatro anos, sendo aquele com valores estáveis o prazo pode ser estendido e ficar mais longo, ou para aqueles bens que sofrem alterações de preço devido a depreciação momentânea, este é sem dúvida um dos fatores que mais tem influenciado este valor de ativos, uma vez que a depreciação do bem faz com que valores sejam diminuídos.

No entanto, observa-se que quanto maior estiver a taxa de depreciação de um certo bem, maior será a necessidade de que seja realizado a reavaliação deste bem. Quando há uma maior depreciação do bem deve ter a reavaliação deste ativo de forma regular principalmente em prédios, veículos, equipamentos etc. E em ativos cuja depreciação tem



pouca influência, ou bens que não se depreciam com certa rapidez, este bem deve ser reavaliado em períodos longos infere-se aqui o exemplo de bens do tipo: terrenos, obras de arte, patrimônios semelhantes, aeronaves, embarcações etc.

Na verdade a reavaliação do patrimônio ou patrimonial é na verdade a adoção daquele valor de mercado para bens reavaliados em substituição ao princípio do registro com valor igual ao original (SCHVIRCK, SANTOS, 2007).

De acordo com Viceconti e Neves (2005), pode se entender reavaliação do patrimônio ativo ou passivo por meio do processo de gestão patrimonial, onde vai se distribuir um novo valor para este ativo, como uma forma de se atualizar este ativo, sendo que o valor de mercado do bem ativo pode variar, leva-se em conta a depreciação deste bem, a valorização ou desvalorização do mesmo, e de como atua o mercado naquele momento, ou de alguma mudança na legislação. A reavaliação de ativos consiste em estimar este valor de mercado corrente, pelo laudo técnico especialmente realizado para tal fim, este poderá coincidir com o seu valor contábil, com o registro baseado nos custos de aquisição deste bem.

A prática de reavaliação no Brasil, segundo Santos (2010), não está ainda condizente ao que determina a legislação apesar disto muitos utilizam para prover informações em próprio benefício, no entanto há falhas de procedimentos por isto a exigência e coerência na sua aplicação. Há indícios que está temática sobre reavaliação patrimonial no Brasil, ainda deverá ser debatido pela classe contábil.

## **2.4 Administração Patrimonial**

A Administração Patrimonial existente no setor público objetiva atender a Portaria 828 de 14 de dezembro de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda que padronizou os procedimentos contábeis referentes a gestão de bens patrimoniais, ou seja, do ativo imobilizado que pertence ao governo, união, estados e municípios, para orientar e dar apoio a administração patrimonial aplicada ao setor público na forma estabelecida na Lei 101 de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000).

Esta Lei teve como objetivos incentivar a participação popular no âmbito fiscal, propor meios no qual, interessados possam utilizar para fiscalizar sua utilização no orçamento público, e dar publicidade aos gastos públicos, possibilitar assim uma maior transparência por parte da administração da instituição pública em relação aos seus atos. Foi fundamentada especificamente no parágrafo nove do artigo 165, 163 e 169 da Constituição Federal, com a intenção de promover a eficácia e a eficiência da administração financeira, dando a sociedade maior poder de controle sobre o estado brasileiro, cabendo a este e tem como pilar a responsabilidade a transparência e o controle, considerados de fundamental quesito para que o gestor público faça uma administração pautada na eficácia e na eficiência, se utilizando da contabilidade pública (BRASIL, 1988).

A contabilidade pública é quem rege e cuida de todo o patrimônio das instituições públicas no Brasil, pautado sempre, e seguindo os princípios estruturados da Lei 4.320/64, em voga ainda hoje, bem como das normas gerais para elaboração do orçamento e do balanço do patrimônio, tanto da União, Estados, o Distrito Federal e Municípios brasileiros (CFC, 2008).

Para Bernardes (2009), o Patrimônio Público é na verdade, um conjunto de direitos e bens que podem ser mensurados em dinheiro, este pertence a União, aos Estados, aos municípios ou a empresa pública, vem sendo estruturado em três grupos que são: ativo, passivo e patrimônio líquido. O grupo do ativo temos o circulante imobilizado este encontra-se os bens públicos, e são caracterizados como bens mantidos ao uso da produção e fornecimento de serviços e de bens, ou aqueles que são utilizados para fins administrativos.

Ao executar o controle de bens públicos faz-se a utilização de documentos, ferramentas e tecnologias de informação aliada ao controle do patrimônio público, a tecnologia da informação tem em muito contribuído no controle e transparência da gestão pública brasileira na atualidade, e tem garantido não somente que recursos públicos sejam utilizados de maneira clara e tem despertado a participação popular em seu controle social e na fiscalização por meio de auditorias na empresa pública (BERNARDES, 2009).

## **2.5 Avaliação Patrimonial no Setor Público**

Coimbra (2017) discorre que a avaliação patrimonial de instituições públicas, constitui-se em um procedimento contábil que objetiva estabelecer a medida de bens, obrigações e direitos constantes do patrimônio e pressupõe-se em adoção e uso de unidade comum a ser aplicada a todo conjunto de patrimônio público de instituição pública, devendo ser observado sob aspectos quantitativos de tal forma que este conjunto patrimonial represente em termos homogêneos as quantidades de coisas heterogêneas (aspectos qualitativo).

Destaca ainda autora que, nos últimos anos, tem sido observado que a apreciação das contas dos administradores públicos passou a incluir, além da execução da lei orçamentária, as posições patrimoniais apresentadas por intermédio de demonstrações públicas contábeis destas instituições (COIMBRA, 2017).

Independente demonstrações contábeis ter sido uma postura positiva, é necessário levantar algumas questões sobre a estatística e a dinâmica patrimonial, sendo que podem haver interpretações apressadas que induzam a conclusões distorcidas sobre posições existentes em elementos patrimoniais destas instituições públicas, especialmente quando consideradas determinadas datas, sem a visualização do contexto financeiro e econômico destas principalmente, sem levar em conta situações anteriores e posteriores que de alguma forma podem afetar elementos patrimoniais sob análise (COIMBRA, 2017).

### 3 | CONCLUSÃO

Conclui-se após a leitura da bibliografia pesquisada no estudo que se faz cada dia mais necessário que as instituições quer pública ou privada, voltem seu olhar na forma com que tem gerido seu patrimônio, uma vez que estes recursos na aquisição e manutenção das instituições públicas tem sido escasso, por isto a necessidade de que sejam utilizados formas de controle que reflitam eficiência e eficácia e nos resultados obtidos, visando o comprometimento com a coletividade, uma vez que estes bens são bens de todos os brasileiros que aqui habitam e não de uma parte deles.

Pode ser observado que a reavaliação patrimonial utilizada no controle do patrimônio público se faz a cada dia mais necessário, que as instituições tanto públicas quanto privadas, tenham cuidado no gerenciamento de seu patrimônio, uma vez que estes recursos para a aquisição de materiais e da manutenção destes materiais e equipamentos das instituições, principalmente das públicas no Brasil tem sido escassos e poucos, sendo necessário para isto que se utilize de forma de controle que reflita em uma maior eficiência e na eficácia ao gerenciamento destes, para que ao final se tenha melhores resultados, com comprometimento com o bem público que de certa forma são de todos.

O atento emprego de ferramentas e sistemas podem ser bastante pertinentes e úteis, sabe-se que ainda há falhas no setor patrimonial das instituições que pode e deve ser melhorada e modificada, para que proporcionem um maior responsabilidade de seus colaboradores sobre bens adquiridos, além de uma maior eficácia e eficiência em sua alocação e distribuição destes materiais pertencentes ao patrimônio de instituições públicas.

Foi possível observar, durante este estudo que existem ferramentas e sistemas que podem ser considerados pertinentes e adequados ao controle do patrimônio das instituições públicas brasileiras, e apesar de terem falhas estas podem no decorrer do tempo ser melhorada e adaptada e até modificada quando necessário a manutenção do bem público.

Cabe ao gestor cobrar uma maior responsabilização de seus colaboradores sobre os bens adquiridos, além de incentivar maior eficácia e eficiência na distribuição e alocação destes materiais nos setores, que venha garantir a estes a sua durabilidade, segurança ao colaborador atuante no setor.

Tendo em vista as rotinas ao cumprimento das legislações atinentes, a norma e registros, mediante da evidenciação dos gastos públicos a sociedade, deve-se ter noção de que para que atinjamos um controle patrimonial eficiente, depende de todos e principalmente da correta e responsabilidade de cada setor das instituições públicas, a guarda de seu patrimônio, não somente por meio de termo de responsabilidade de quem guarda o bem, mais ter comprometimento pela bem público.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo de Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública da Teoria à Prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ARINS, Simone Krzeminski Budal. **Que práticas de controle patrimonial de bens móveis podem ser utilizadas pela PROMOTUR**. Fundação Getúlio Vargas. Curso de Pós- Graduação em Administração Pública. Joinville-SC. 30 de abril de 2010.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Série provas e concursos: contabilidade pública**. 1 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

BERNARDES, José Francisco. **Gestão Patrimonial: Materiais Permanentes e Bens Móveis**. Florianópolis: Imprensa Universitária, 2009.

BRASIL, Normas Brasileiras de Contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público - **NBCs T 16.1 a16.11. Brasília**: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: [www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res750.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res750.htm). Acessado em: 09.07.2017.

\_\_\_\_\_. **Manual do SIAFI: reavaliação, redução a valor recuperável depreciação, amortização e exaustão na administração direta da união, Autarquias e Fundações**. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 2010. Brasília-DF, 25 jun. 2010. Disponível em: <http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br>. Acessado em: 09.07.2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 1.128, de 21 de novembro de 2008. **Aprova a NBC T 16,1 Conceituação, objeto, campo de aplicação. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor público e suas alterações**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 25 nov. 2008. Disponível em: [Acessado em: 04.07.2017.](http://www.cfc.org.br/legislacao/resolucoes/resolucao1128.htm)

\_\_\_\_\_. **Código Civil Brasileiro (CC) e a Lei número 10.406/2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/leis/>. Acessado em: 05.07.2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acessado em: 05.07.2017.

\_\_\_\_\_. Norma de Execução nº 4, de 31 de outubro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)**. 1997. Disponível em: <http://www.portal-administracao.com/2014/01/analise-swot-conceito-e-aplicacao.html>. Acessado em: 10.07.2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Contabilidade. **Dispõe sobre os Princípios Fundamentais da Contabilidade**. Resolução n. 750, de 29 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.stn.fazenda.gov.br>. Acessado em: 09.07.2017.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal de 05.10.88. Atualizada com as **Emendas Constitucionais Promulgadas**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em: 05.07.2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/leis>. Acessado em: 05.07.2017.

COIMBRA, Anna Maria. **Avaliação Patrimonial: MEF17152 – BEAP**. Disponível em: <http://www.etcnico.com.br/paginas/mef17152.htm>. Acessado em: 05.07.2017.

COUTINHO, José Roberto de Andrade. **Gestão patrimonial na administração pública**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil. **Manual de produção de trabalho de conclusão de curso**: artigo científico. Vila Velha – ES: Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução ESAB – Número 02/2017**, de 26 de janeiro de 2017.

FORTES, J. **Contabilidade Pública**. 10. ed. Brasília: Franco & Fortes, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2010. KOHAMA, H. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, Kívio Dias Barbosa. **Patrimônio Público**. 2017. Disponível em: [http://eventos.tmunipal.org.br/controlointerno/material\\_didatico/ci\\_a8\\_texto\\_para\\_estudo](http://eventos.tmunipal.org.br/controlointerno/material_didatico/ci_a8_texto_para_estudo). Acessado em: 05.07.2017.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 11° ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Fernando Rodrigues. **Controle do Patrimônio Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 5ª ed. 2013.

MARTINS, Petrônio Garcia; ALT, Paulo Renato Campos. **Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed., São Paulo: Malheiros, 2001.

POZO, Hamilton. **Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais**. São Paulo: Atlas. 2007.

SANTOS, Gerson dos. **Administração do Patrimônio Público**: Coleção cartão de referência. In: Congresso Brasileiro de Administração do Patrimônio Público. 4, Curitiba: Negócios Públicos, 2009.

SANTOS, Edilene Santana. **Análise dos impactos dos CPCS da primeira fase de transição para o IFRS nas empresas abertas**: um exame censitário dos ajustes ao resultado nas DFPs de 2008. In: XXXIV Encontro da ANPAD, 34, 2010, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: EnANPAD. CD-ROM. 2010.

SZUSTER, Natan. FERNANDES, Fernanda da Silva. **Comparação entre redução ao valor recuperável de ativos e reavaliação de ativos**. Revista Pensar Contábil. Vol. 11. Rio de Janeiro: 2009.

VIANA, João José. **Administrações de Materiais**: Um enfoque Prático. São Paulo: Atlas, 2009.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério das. **Contabilidade societária**. São Paulo: Saraiva, 2005.